



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 811/85

Dispõe sobre o regime de plantão de farmácias no município de Várzea Grande e dá outras providências.

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- As farmácias deverão funcionar em regime de plantão e a escala será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Parag. I- A escala será fixa, só mudando anualmente.

Parag. II- A farmácia que possuir matriz e filial terá que permanecer no plantão a que estiver escalada.

Artigo 2º- O plantão noturno, inicia-se às dezenove (19) horas de cada dia e termina às sete (7) horas do dia seguinte, compreendendo todas as farmácias escaladas para esse fim.

Artigo 3º- O plantão aos sábados inicia-se às dezoito (18) horas e termina as sete (7) horas do domingo.

Artigo 4º- O plantão aos domingos e feriados inicia-se às sete (7) horas e termina às sete (7) horas do dia seguinte.

Artigo 5º- Durante todo o período de plantão, as farmácias escaladas, permanecerão, obrigatoriamente, com suas portas abertas.

Parag. Único- Caberá ao Poder Executivo as medidas junto a TEREMAT para o fornecimento de plantão à comunidade.

Artigo 6º- Opcionalmente, a partir das vinte e três horas, à critério do proprietário ou responsável pela farmácia, é permitido o atendimento ao público através de " PORTINHO LA DE PLANTÃO",



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

permanecendo a farmácia com suas luzes externas e internas acesas.'

Artigo 7º- É proibido o atendimento fora do horário normal do comércio, domingos e feriados, às farmácias que não estejam de plantão, exceto a atendimento de urgência para venda de medicamentos não existentes nas que estiverem de plantão.

Artigo 8º- Todas as farmácias deverão manter em local de fácil visibilidade, um quadro indicando àquelas que estejam de plantão.

Artigo 9º- Aos sábados, as farmácias que não estejam de plantão, fecharão as suas portas às dezoito (18) horas, impreterivelmente.

Artigo 10º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal " Couto Magalhães " em Várzea Grande, em
12 de ABRIL de 1985

.....
JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal